PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 052/2018, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, CADASTRO NO SICONV, SIGA, SIMEC E SISCON, JUNTO AO MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI e a empresa PLANACON- PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrita no CPF sob nº 330.016.423/00, designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PLANACON- PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.164.260/0001-89, sediada a Rua Zeferino Vieira, nº 544, Vermelha, Teresina-PI, CELEBRAM ENTRE SI O PRIMEIRO TERMO ADITIVO, de acordo com a previsão contida no art. 57 -II, cc art. 65, II-d, e § 1º da Lei n.8.666/93, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº. 002/2018/CPL/INEX, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** N.º 002/2018, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n°.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

O CONTRATANTE têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 052/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12/01/2018, e AJUSTE DE VALOR, nos termos previstos em sua Cláusulas Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. O valor total do contrato com o presente Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R$ 59.952,00 (cinquenta nove mil, novecentos cinquenta dois reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 4.996,00 (quatro mil, novecentos noventa seis reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta do Orçamento Geral do Município de tamboril do Piauí, exercício 2019, oriundos do FPM, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, e encontra amparo legal no artigo 57 -II, cc art. 65, II-d, e § 1º da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Tamboril do Piauí/PI em 27 de Dezembro de 2018.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

PLANACON
Planejamento e Consultoria
Luiz Carvalho

PLANACON- PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

*1)*_____ *RG:*_____

*2)*_____ *RG:*_____